



Senhor(a) Presidente(a):

A Vereadora que esta subscreve requer a Vossa Excelência que, após os trâmites regimentais, com fundamento no art. 96 do Regimento deste Legislativo e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, seja encaminhada a seguinte

INDICAÇÃO

Ao

Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Conforme segue:

Regulamentação da Lei Estadual nº 13.252, de 17 de setembro de 2.009, que dispõe sobre a implantação de “microchip” de identificação eletrônica nos cães comercializados no Estado do Rio Grande do Sul.

JUSTIFICATIVA

A referida Lei entrou em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação, podendo ser regulamentada para sua execução, conforme seu art. 2º.

No entanto, decorridos quase 5 (cinco) anos da vigência desta Lei, efetivamente ela não é aplicada, mantendo-se a comercialização de cães sem a respectiva chipagem.

Com a sua implantação, muitos benefícios podem ser obtidos como evitar o abandono de cães, controle populacional destes animais, bem como de zoonoses.

Porto Alegre, 24 de março de 2.014.


VEREADORA LOURDES SPRENGER